Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9652/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3375/2013
PROTOCOLO	: 1397214
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 198/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 198/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 49/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Auto Posto Vacaria Ltda, objetivando a aquisição de combustíveis, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-108/2017 (peça 35) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 198/2012, bem como irregular a execução financeira da contratação, e apenou o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, com multa regimental no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, em razão da ausência do comprovante de anulação do empenho não utilizado.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1509, edição do dia 16 de março de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-3915/2017, o ex-prefeito de Sidrolândia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-108/2017.

Diante da omissão do Sr. Daltro Fiúza em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 83744/2018 (peça 43).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Daltro Fiúza quitou a CDA n. 83744/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-108/2017 conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 46).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc